



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## LEI Nº 632/2011 (De 27 de Junho de 2011)

Institui o projeto de Economia Solidária Municipal - PESM. como obietivo de Potencializar desenvolvimento de **Atividades** econômicas por grupos Organizados Âmbito do baixa renda no município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber.

Faço saber que a câmara de vereadores do município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Barra dos Coqueiros o projeto de Economia Solidária Municipal PESM, tendo por objetivos potencializar o desenvolvimento de atividades de grupos organizados e de baixa renda de forma a integrá-los no mercado formal e tornar suas atividades auto-sustentáveis.
- §1º Os grupos beneficiados por este projeto deverão ser autoorganizados, auto-registionados e compostos por integrantes domiciliados em Barra dos Coqueiros há pelo menos um ano, na data de sua inscrição, sem qualquer relação de emprego formal.
- §2º Poderão se habilitar a participar do PESM, grupos ainda não constituídos legalmente, desde que apresentem projetos com viabilidade de adequação aos requisitos do PESM.
- **Art. 2º** Para consecução dos projetos do PSEM, o Poder Público, na medida de suas possibilidades, propiciará aos grupos integrantes o acesso a equipamentos públicos, e:
  - I Espaço físico em prédios municipais;
  - II Equipamentos e maquinário para a produção industrial e artesanal;
- III Cursos de capacitação e apoio à comercialização de produtos ou serviços;



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

### LEI Nº 632/2011 (De 27 de Junho de 2011)

- IV Assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, conforme a necessidade de cada grupo habilitado;
- § 1º Os cursos referidos neste artigo poderão englobar, dentre outras, as áreas de contabilidade, administração, comercialização, marketing, gestão de negócios e técnica de produção.
- § 2º O apoio à comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção de grupos.
- **Art. 3º** Os grupos interessados em participar do Projeto Economia Solidária Municipal deverão formular projetos de trabalho que deverão conter discriminadamente ao menos:
- I Declaração, a ser comprovada, de que seus componentes não estão empregados no mercado formal de trabalho, com apresentação de Carteira de Trabalho.
- II Declaração, a ser comprovada, que a mão-de-obra utilizada pelo grupo restringe-se ao trabalho de seus integrantes.
- III Comprovação de que a renda "per capita" dos integrantes do grupo é de no máximo três salários mínimos.
- IV Comprovação de que nenhum dos integrantes do grupo possua idade inferior a dezoito anos.
- § 1° O tempo de permanência do grupo PESM, será de dois anos, prorrogável por mais dois.
- § 2º Se verificada qualquer informação falsa o grupo infrator sujeitarse-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no PESM, se nele já houver ingressado, ressalvados os direitos de ampla defesa e contraditório.
- **Art. 5° -** A utilização de espaços públicos sujeita às regras de uso pertinentes, que constará nos termos de permissão de uso.
- **Art.** 6° Nenhum equipamento ou maquinário pertencente ao Município será entregue aos grupos sem o correspondente Termo de Compromisso e Convênio, no qual constará as obrigações dos beneficentes.





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

### LEI N° 632/2011 (De 27 de Junho de 2011)

- **Art. 7º** Os cursos de capacitação do grupo como um todo, deverão ter freqüência obrigatória, sem as quais serão sustados os benefícios, sendo o grupo inapto a permanecer no PESM.
- **Art. 8º** Para a consecução dos objetivos esculpidos na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com segmentos da iniciativa privada, com ONGS e com o Governo Estadual e Federal, respeitados os dispositivos legais pertinentes.
- Art. 9° O Executivo regulamentará esta lei até sessenta (60) dias de sua publicação.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho de 2011.

GILSON DOS ANJOS SILVA

Prefeito Municipal